



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

PROJETO DE LEI Nº4296/2018
ORIGEM: PODER LEGISLATIVO
Autor: Mesa Diretora

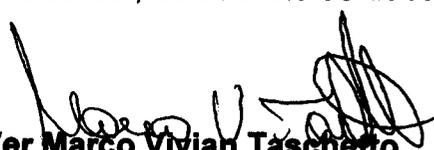
Revoga a Lei Municipal nº 2038 de 21 de novembro de 2006 e a Lei Municipal nº 3239 de 22 de outubro de 2013.

Art. 1º: Fica revogada a Lei Municipal nº 2038 de 21 de novembro de 2006 que “Estabelece limites para concessão de títulos honoríficos e dá outras providências” e a Lei Municipal nº 3239 de 22 de outubro de 2013 que “Normatiza a criação de Distinções e Honrarias do Poder Legislativo da Caçapava do Sul e dá outras providências”.

Art. 2º: Esta Lei entrará em vigor a na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES,
Caçapava do Sul, 09 de maio de 2018.


Ver Marco Vivian Taschetto
Presidente

CNU CÂMARA DO SUL - ASSESSORIA DE PLENÁRIO
09/05/2018 10:35 - 00000008746 01/02
Atto



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

ANEXA AO PROJETO DE LEI Nº/2018

Senhores Vereadores

Justifica-se o presente Projeto de Lei devido à necessidade de retirar da Legislação Municipal vigente, duas Leis que se encontram defasadas quanto ao seu conteúdo em face da realidade atual.

Com a revogação das referidas Leis, a Mesa Diretora apresentará novo Projeto a ser submetido a esta Casa das Leis que visará contemplar de forma mais abrangente a concessão de títulos honoríficos pelo Poder Legislativo Municipal.


Ver. Marco Vivian Taschetto
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/fax: (55) 3281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - 96570-00 - Caçapava do Sul - RS

LEI Nº 2038, de 21 de novembro de 2006.

**"ESTABELECE LIMITES PARA
CONCESSÃO DE TÍTULOS HONORÍFICOS
E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**JOSÉ ERLI PEREIRA VARGAS, Prefeito Municipal de
Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do sul,
FAZ SABER, que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona
e promulga a seguinte Lei:**

Art. 1º Cada Vereador poderá propor um Título Honorífico por sessão legislativa, nos termos do art. 37 inciso XX, da LOM, o seguinte projeto de Lei.

Art. 2º Serão considerados para todos os efeitos desta Lei os Títulos aprovados e concedidos.

Art. 3º O primeiro vereador signatário da indicação da homenagem será considerado o proponente.

Art. 4º Considera-se título honoríficos nos termos do art. 37, inciso XX, da LOM as seguintes distinções.

- Medalha Borges de Medeiros
- Cidadão Caçapavano
- Vereador Emérito
- Comenda Charrua

Art. 5º Esta Lei não isenta o cumprimento do disposto nos decretos legislativo geradores dos respectivos Títulos Honoríficos.

Art. 6º O cidadão (a) alvo de proposta de homenagem não poderá ter conhecimento do fato antes da aprovação da proposição.

Parágrafo Único: O não cumprimento deste dispositivo implicará em quebra do decoro por parte do proponente, ficando o mesmo sujeito as penalidades nos termos da resolução 136/2005 (código de ética e decoro parlamentar).

Art. 7º A partir da publicação a até o final desta legislatura cada vereador poderá propor um Título Honorífico.



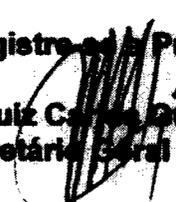
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/fax: (55) 3261 1361 - Rua XV de Novembro, 438 - 96570-00 - Caçapava do Sul - RS

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO
SUL, aos 21 dias do mês de novembro do ano de 2006.**


José Eli Pereira Vargas
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Luiz Carlos Guglielmim
Secretário Geral do Município

PUBLICADO
No Mural da Prefeitura



Câmara

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/ Fax: (55) 3281.1351 - Rua XV de Novembro, 438 - 96.570-000 - Caçapava do Sul - RS

LEI Nº3239, DE 22 DE OUTUBRO DE 2013

Normatiza a criação de Distinções e Honrarias do Poder Legislativo de Caçapava do Sul e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Normatiza a criação de Distinções e Honrarias do Poder Legislativo de Caçapava do Sul, no que se refere aos custos/gastos das solenidades.

Art. 2º - A presente institui que todos os custos/gastos de novas honrarias e distinções que forem criadas a partir desta Lei correrão por conta do Autor da matéria.

Art. 3º - As honrarias e distinções já existentes, criadas a partir de Lei Municipal, permanecerão com vigência, custos e normatização inalteradas.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos 09 dias do mês de Julho do ano de 2013.

PUBLICADO

No Mural da Prefeitura

09, 07, 2013
Maxim Sporus

Registre-se e publique-se

Otomar Virián
Prefeito Municipal